

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 123/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第10/1999號法律第九十四條第一款（二）項及第九十七條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、根據推薦法官的獨立委員會的推薦，對法官委員會委員許輝年及林綺濤的任期予以續期。

1. É renovado o mandato dos membros do Conselho dos Magistrados Judiciais Philip Xavier e Anabela Sales Ritchie, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação dos candidatos ao cargo de juiz.

二、本批示自公佈之日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一二年五月十七日

17 de Maio de 2012.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 124/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《澳門屠宰場有限公司章程》第二十九條和三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 29.º dos Estatutos do Matadouro de Macau, S.A. e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、民政總署管理委員會副主席羅永德以兼任制度續任澳門屠宰場有限公司董事會成員。

1. É renovada a nomeação, como membro do Conselho de Administração do «Matadouro de Macau, S.A.», de Lo Veng Tak, em regime de acumulação com as funções de vice-presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

二、上款所指成員的任期由二零一二年六月六日起至二零一四年六月五日止。

2. O mandato do membro referido no número anterior é de 6 de Junho de 2012 a 5 de Junho de 2014.

二零一二年五月二十一日

21 de Maio de 2012.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 30/2012 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 30/2012

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國澳門特別行政區政府和格陵蘭政府就相互通知對方已完成使二零一一年四月二十九日在巴黎簽訂的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與格陵蘭政府關於稅收信息交換的協定》生效所需的內部法律程序。

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Gronelândia, efectuaram a notificação recíproca de terem sido cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a entrada em vigor do «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Gronelândia relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2011.